



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 05/2007/CONEP

Aprova Normas Específicas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Civil e da outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator **Consº NAPOLEÃO DOS SANTOS QUEIROZ** ao apreciar o Processo nº 10323/06-71;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Civil nos termos do Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2007 revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2007.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 05/2007/CONEP

ANEXO I

**NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL – CURSO 110**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 1º O estágio supervisionado do curso de Engenharia Civil, da UFS é uma atividade curricular de caráter individual para alunos deste curso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico, devendo proporcionar ao aluno à oportunidade de aplicação dos conceitos técnico-científicos auferidos nas diversas disciplinas que integram o currículo do curso, além de:

- a) proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas da profissão de engenheiro civil na realidade do campo de trabalho;
- b) contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- c) proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como profissional da Engenharia Civil;
- d) permitir uma constante avaliação das disciplinas e do curso a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- e) contribuir para a integração da universidade com a comunidade.

**SEÇÃO II
DA DISPOSIÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 3º As atividades de Estágio Supervisionado são consideradas para o curso de Engenharia Civil em duas modalidades: Estágio Supervisionado Obrigatório e Estágio Supervisionado não obrigatório.

§ 1º As atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório serão computadas no curso de Engenharia Civil através da disciplina Estágio em Engenharia Civil com carga horária de 165 (cento e sessenta e cinco) horas/aula, correspondentes a 11 créditos.

§ 2º As atividades de Estágio Supervisionado não obrigatório poderão ser computadas para o curso em caráter eletivo como aproveitamento de estudos nos termos da Resolução nº 15/90/CONEP.

SEÇÃO III DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 4º Constituem-se campo de estágio curricular as instituições públicas ou privadas ligadas às áreas de atuação da Engenharia Civil, que atendam aos objetivos do estágio supervisionado, e estejam conveniadas com a UFS.

Parágrafo Único: A própria Universidade poderá ser campo de estágio, tanto em seus setores que exerçam atividades de Engenharia Civil como em atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pelos seus docentes.

Art. 5º Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio supervisionado:

- a) a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, de métodos e técnicas da Engenharia Civil;
- b) a existência de infra-estrutura humana e material que possibilite a adequada realização do estágio, e,
- c) a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela UFS e a celebração de convênio entre a UFS e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º As atividades do estágio supervisionado serão coordenadas pela Comissão de Estágio do Curso de Engenharia Civil, composta da seguinte forma: 01 (um) membro docente do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, 5(cinco) professores do curso que e um representante discente.

§ 1º O mandato de todos os membros será de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º O docente do Colegiado será escolhido pelo próprio colegiado entre seus membros e assumirá a função de Coordenador da Comissão de Estágio em Engenharia Civil.

§ 3º Os 05(cinco) professores do curso serão escolhidos pelo Conselho do Departamento de Engenharia Civil, preferencialmente 01(um) de cada área profissional, que assumirão as funções de Supervisores Pedagógicos.

§ 4º O representante discente será escolhido pelo Diretório Acadêmico Livre de Engenharia Civil (DALEC)

Art. 7º Compete à Coordenação de Estágio:

- a) zelar pelo cumprimento das normas de estágio supervisionado, bem como da Resolução nº 08/01/CONEP;
- b) definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil;
- c) estabelecer contato com instituições com potencial para desenvolvimento do estágio supervisionado;

- d) fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-lo à Comissão de Geral de Estágio Curricular – COGEC da UFS;
- e) promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- f) avaliar, em conjunto com o Colegiado de Curso, os resultados dos programas de estágio supervisionado, propondo alterações, quando for o caso;
- g) realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- h) elaborar modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio supervisionado;
- i) analisar os planos de estágio supervisionado, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-os ao Colegiado do Curso e à Coordenação de Extensão – CODEX da UFS;
- j) estabelecer, em conjunto com o departamento, a indicação dos professores supervisores do estágio supervisionado;
- k) avaliar e selecionar os campos de estágio supervisionado;
- l) baixar instruções que visem orientar os alunos relativamente às providências necessárias para a realização do estágio supervisionado, e,
- m) acompanhar a apresentação pública dos relatórios de estagio inclusive com avaliação.

SEÇÃO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no estágio.

Parágrafo Único: A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica.

Art. 9º A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da UFS dentre os supervisores pedagógicos da comissão de estagio, designado como Supervisor Pedagógico;

Parágrafo Único: Cada professor supervisor poderá supervisionar até 07 (sete) estagiários por semestre letivo.

Art. 10. A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissional técnico habilitado da instituição conveniada, designado como Supervisor Técnico.

Art. 11. São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- a) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- b) contribuir para o desenvolvimento, no estagio, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- c) discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico;
- d) apreciar o Plano de Atividades do estágio supervisionado dos estagiários em conjunto com o supervisor Técnico;
- e) assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- f) acompanhar o cumprimento do plano de estágio, e,

g) a avaliação final dos estagiários, sob sua orientação, e encaminhando dos resultados.

Art. 12. São atribuições do Supervisor Técnico:

- a) orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
- b) discutir o plano de estágio com o Supervisor Pedagógico;
- c) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- d) assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- e) encaminhar ao Supervisor Pedagógico a frequência do estagiário, e,
- f) participar da avaliação do estagiário.

Art. 13. As atividades de coordenação e supervisão do estágio exercida por docente do Curso de Engenharia Civil é considerada atividade de ensino, devendo constar nos planos departamentais e compor a carga horária dos professores.

Parágrafo Único: O número de horas de coordenação e supervisão da disciplina Estágio em Engenharia Civil será equivalente a 60 (sessenta) horas/aula.

SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 14. Compete ao Coordenador de Estágio:

- a) zelar pelo cumprimento das normas e resoluções relativas ao estágio supervisionado;
- b) elaborar e divulgar junto aos alunos e professores a política de estágio supervisionado do curso;
- c) elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas;
- d) coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum acordo com os supervisores pedagógico e técnico;
- e) manter contato com instituições visando o estabelecimento de convênio para a realização de estágio;
- f) divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às instituições concedentes;
- g) interagir com os supervisores pedagógicos e técnicos visando o acompanhamento e o aperfeiçoamento do processo;
- h) enviar ao Supervisor Técnico o formulário de acompanhamento de estágio;
- i) encaminhar ao Departamento de Administração Acadêmico – DAA a documentação atestando a realização do estágio supervisionado;
- j) elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;
- k) encaminhar à COGEC o nome do(s) professor(es) supervisor(es) de estágio e dos alunos estagiários com os respectivos locais de realização dos estágios;
- l) encaminhar à COGEC o termo de compromisso devidamente preenchido pela unidade cedente, pelos supervisores pedagógicos e pelo estagiário;
- m) definir, em comum acordo com a Coordenação de Estágio, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudantes do curso para a realização de cada atividade de estágio;
- n) promover a apresentação pública dos relatórios de estágio através de seminários;
- o) emitir declarações que comprovem a participação do professor supervisor pedagógico no planejamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;
- p) certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários, e,

- q) organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio.

SEÇÃO VII

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15. A matrícula na disciplina Estágio em Engenharia Civil é o procedimento pelo qual o aluno se vincula a atividade de estágio obrigatório.

Art. 16. A matrícula será semestral em conjunto com as demais disciplinas, fazendo parte da oferta regular do Departamento de Engenharia Civil.

Parágrafo Único: A Comissão de Estágio poderá abrir matrícula em períodos especiais de acordo com disponibilidades de campos e interesses dos alunos.

Art. 17. Num prazo de 15 (quinze) dias após a data do início do estágio, o aluno deverá apresentar obrigatoriamente um Plano de Atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio, a ser elaborado pelo aluno em acordo com o Supervisor Técnico.

Art. 18. O aluno poderá optar por realizar o estágio em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio, desde que esteja em concordância com os requisitos apresentados aqui, e que seja aprovado pela Comissão de Estágio.

SEÇÃO VIII

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 19. O Estágio Supervisionado não Obrigatório em Engenharia Civil poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia Civil, da UFS, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante, e não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo dentro dos prazos legais.

§ 1º Esta modalidade de estágio não substitui a disciplina Estágio em Engenharia Civil, de caráter curricular obrigatório.

§ 2º Num prazo de 15 (quinze) dias após a data do início do estágio, o aluno deverá apresentar obrigatoriamente um Plano de Atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio, a ser elaborado pelo aluno em acordo com o Supervisor Técnico.

§ 3º Estas atividades poderá ser transformado em no máximo 04 (quatro) créditos e aproveitado como atividade complementar, por solicitação do aluno e aprovação do Colegiado de Engenharia Civil.

Art. 20. São condições para o aproveitamento das atividades do Estágio Supervisionado não obrigatório:

- a) a existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a UFS, no qual estejam acordadas as condições para a realização do estágio;

- b) aprovação pela Coordenação de Estágio e pela unidade concedente, de um plano de estágio entregue pelo estagiário;
- c) a existência de um termo de compromisso, no qual devem constar as condições de estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX da UFS;
- d) orientação do estagiário por um Supervisor Técnico e um Supervisor Pedagógico, e,
- e) entrega pelo estagiário, à Coordenação de Estágio, de relatórios sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

SEÇÃO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 21. Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no curso de Engenharia Civil da UFS e que esteja matriculado na disciplina Estágio em Engenharia Civil ou em desenvolva a atividade de Estágio Supervisionado não obrigatório.

Art. 22. Compete ao estagiário:

- a) assinar o Termo de Compromisso com a UFS e a unidade concedente do estágio;
- b) elaborar, com a orientação dos Supervisores Pedagógico e Técnico o plano do estágio supervisionado;
- c) desenvolver as atividades previstas no plano de estágio sob a orientação dos Supervisores Pedagógico e Técnico;
- d) cumprir as normas disciplinares do campo de estágio
- e) participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelos Supervisores Pedagógico e Técnico e/ou pela Coordenação de Estágio do curso de Engenharia Civil;
- f) submeter-se aos processos de avaliação, e,
- g) apresentar relatórios de estágio, seguindo o modelo definido pela Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Civil.

SEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 23. A avaliação será realizada e encaminhada pelo Supervisor Pedagógico.

Parágrafo Único: A avaliação terá como referencia os seguintes instrumentos:

- a) ficha de Avaliação do Supervisor Técnico;
- b) ficha de Avaliação do Supervisor Pedagógico, e,
- c) seminário final de estágio pela Comissão de Estágio.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Engenharia Civil e professores do ciclo profissionalizante do Curso de Engenharia Civil da UFS.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Engenharia Civil.

Art. 26. Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação.

Sala das Sessões 13 de março de 2007
